



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 106/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 083/15

Dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais, bem como sobre a criação da Ouvidoria Municipal, alterando a Estrutura Hierárquica e Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Porte da Arma de Fogo

Seção I

Do Porte e Aplicação dos Preceitos

Art. 1º O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Civil Municipal lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, que preencher, na seguinte ordem, as condições abaixo elencadas:

I - ser aprovado em teste de capacidade psicológica;

II - ser aprovado em exame toxicológico;

III - ser aprovado em investigação social;

IV - ser aprovado no curso de formação e requalificação profissional;

V - preencher os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 10.826/2003, Decreto Federal nº 5.123/2014, Instrução Normativa PF 23/2005 e Lei Federal 13.002/2014, que serão regulamentados por Decreto Municipal.

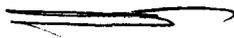
§ 1º A sistemática da qualificação prevista no *caput* será regulamentada por Decreto Municipal.

§ 2º O Guarda Civil Municipal habilitado, conforme *Caput* deste artigo, deverá cumprir fielmente os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

Seção II

Da Entrega do Armamento

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 2º O Guarda Municipal deverá utilizar somente o armamento a ser fornecido pela Corporação, nos termos previstos nesta lei, vedada a utilização de armas particulares durante o regular turno de serviço e convocações extraordinárias.

Art. 3º O armamento letal será entregue ao servidor devidamente habilitado e que atuarem em:

I – Ações integradas com os órgãos de segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

II – Ações de proteção patrimonial ou quando acionado para casos especiais como invasões, vandalismo, tráfico de entorpecentes, conturbações generalizadas em prédios públicos.

III – Ações preventivas especiais, antecipadamente programadas, desenvolvidas em locais determinados e que envolvem situações de perigo à segurança das pessoas.

IV – Ações emergenciais o qual foi acionado que envolvam a pratica de crimes ou a participação de criminosos.

V – Ações para coibir práticas criminosas e promover eventuais prisões em flagrante.

VI – Ações de proteção de autoridades e dignatários.

VII – Ações de segurança de grandes eventos, quando escalado para o grupamento especial armado.

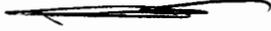
VIII – Postos fixados por Decreto Municipal.

Art. 4º A entrega do armamento e munição ao servidor referido nos artigos anteriores será realizada através de registro em livro próprio de controle de entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do material responsável por sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, por culpa ou dolo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.

Parágrafo único. A entrega do armamento e munição será realizada quando do início das ações referidas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do art. 3º e início do expediente do servidor referido nos incisos II, VIII do art. 3º, seja no turno regular de serviço ou convocação, devendo ser devolvido ao término das atividades ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.

Art. 5º O detentor de armamento deverá assinar obrigatoriamente, no ato da entrega do armamento, a Cautela de Material Bélico.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Seção III
Das Proibições e dos Impedimentos para a Entrega de Armamento

Art. 6º Não será autorizado a receber o armamento e munição o servidor que:

I – não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no artigo 1º desta lei municipal;

II - figure como investigado em inquérito policial pela prática de crimes contra a Administração Pública e aqueles tipificados na Lei Federal nº 10.826/2003 ou esteja respondendo a processo judicial pela prática de infração penal;

III – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções;

IV – tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;

V – tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

VI – tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

VII – tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o guarda municipal esteja uniformizado, em serviço ou escalado para o local do evento;

VIII – tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX – não tenha observado as devidas cautelas e técnicas operacionais para porte da arma de fogo, expondo a risco desnecessário sua integridade física ou de outrem;

X – esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

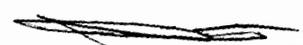
a) cumprimento de pena de suspensão;

b) gozo de férias;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença para tratar de interesses particulares;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

e) licença gestante;

f) demais licenças e afastamentos previstos em lei.

XI – tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

XII – esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

XIII – Utilizar arma particular durante o regular turno de serviço ou convocações extraordinárias.

XIV – Escalado nas ações específicas de trânsito.

XV – Escalado em ações educativas, de prevenção da violência e de pacificação de conflitos.

XVI – Escalado em ações preventivas de segurança escolar, exceto em casos especiais de unidades com histórico de violência e criminalidade.

§ 1º Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Civil Municipal cuja conduta seja considerada inadequada, a critério do Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.

§ 2º As faltas referidas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIII, ensejará o devido Processo Administrativo Disciplinar.

Seção IV

Do Controle do Armamento da Guarda Municipal

Art. 7º O Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal é responsável pela expedição da Cautela e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição mediante registro no livro próprio, podendo tais funções ser delegadas aos Gestores da Guarda Civil Municipais.

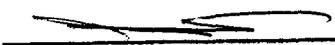
Art. 8º Os Gestores deverão, sempre que houver ocorrência dos casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 9º O servidor que portar arma de fogo deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar o referido relatório

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

diretamente ao Coordenador da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 10. O servidor a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, ao menos a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Segurança Pública será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo do Departamento da Polícia Federal ou psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, regularmente contratados para este fim, cabendo-lhe:

I – solicitar laudos;

II – adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III – solicitar ao Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º Cabe também ao Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 12. Todos os servidores integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública são responsáveis pelo fiel cumprimento da presente lei.

Art. 13. Os casos omissos, após manifestação do Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

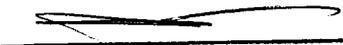
CAPÍTULO II

Da Criação da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Art. 14. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.022/14, responsável pelo controle externo, competindo-lhe:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias e procedimentos administrativos destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

II – requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados às reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;

IV – emitir pareceres sobre questões que se lhe apresentarem;

V – receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 15. A Ouvidoria Municipal atuará de ofício, por determinação do Prefeito, do Secretário Municipal de Segurança Pública ou do Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal, ou, ainda, mediante requerimento escrito de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Estrutura hierárquica e Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 6.930/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

I.1. Gerência de Articulação de Órgãos de Segurança e Defesa

I.2. Gerência Administrativa

1. Corregedoria da Guarda Civil Municipal

2. Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

3. Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal

3.1. Gerência de Vídeo Monitoramento

4. Coordenadoria Executiva de Defesa Civil

4.1. Gerência da Defesa Civil”

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17. As despesas com a execução da presente lei serão consignadas em dotação própria e específica na lei orçamentária, suplementadas se necessário.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 18. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ELIAS CHEDIEK
Presidente

dlom



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 106/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 083/15

Dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Cíveis Municipais, bem como sobre a criação da Ouvidoria Municipal, alterando a Estrutura Hierárquica e Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Porte da Arma de Fogo

Seção I

Do Porte e Aplicação dos Preceitos

Art. 1º O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Civil Municipal lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, que preencher, na seguinte ordem, as condições abaixo elencadas:

I - ser aprovado em teste de capacidade psicológica;

II - ser aprovado em exame toxicológico;

III - ser aprovado em investigação social;

IV - ser aprovado no curso de formação e requalificação profissional;

V - preencher os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 10.826/2003, Decreto Federal nº 5.123/2014, Instrução Normativa PF 23/2005 e Lei Federal 13.002/2014, que serão regulamentados por Decreto Municipal.

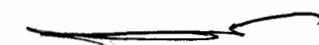
§ 1º A sistemática da qualificação prevista no *caput* será regulamentada por Decreto Municipal.

§ 2º O Guarda Civil Municipal habilitado, conforme *Caput* deste artigo, deverá cumprir fielmente os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

Seção II

Da Entrega do Armamento

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 2º O Guarda Municipal deverá utilizar somente o armamento a ser fornecido pela Corporação, nos termos previstos nesta lei, vedada a utilização de armas particulares durante o regular turno de serviço e convocações extraordinárias.

Art. 3º O armamento letal será entregue ao servidor devidamente habilitado e que atuarem em:

I – Ações integradas com os órgãos de segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

II – Ações de proteção patrimonial ou quando acionado para casos especiais como invasões, vandalismo, tráfico de entorpecentes, conturbações generalizadas em prédios públicos.

III – Ações preventivas especiais, antecipadamente programadas, desenvolvidas em locais determinados e que envolvem situações de perigo à segurança das pessoas.

IV – Ações emergenciais o qual foi acionado que envolvam a pratica de crimes ou a participação de criminosos.

V – Ações para coibir práticas criminosas e promover eventuais prisões em flagrante.

VI – Ações de proteção de autoridades e dignatários.

VII – Ações de segurança de grandes eventos, quando escalado para o grupamento especial armado.

VIII – Postos fixados por Decreto Municipal.

Art. 4º A entrega do armamento e munição ao servidor referido nos artigos anteriores será realizada através de registro em livro próprio de controle de entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do material responsável por sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, por culpa ou dolo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.

Parágrafo único. A entrega do armamento e munição será realizada quando do início das ações referidas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do art. 3º e início do expediente do servidor referido nos incisos II, VIII do art. 3º, seja no turno regular de serviço ou convocação, devendo ser devolvido ao término das atividades ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.

Art. 5º O detentor de armamento deverá assinar obrigatoriamente, no ato da entrega do armamento, a Cautela de Material Bélico.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Seção III
Das Proibições e dos Impedimentos para a Entrega de Armamento

Art. 6º Não será autorizado a receber o armamento e munição o servidor que:

I – não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no artigo 1º desta lei municipal;

II - figure como investigado em inquérito policial pela prática de crimes contra a Administração Pública e aqueles tipificados na Lei Federal nº 10.826/2003 ou esteja respondendo a processo judicial pela prática de infração penal;

III – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções;

IV – tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;

V – tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

VI – tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

VII – tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o guarda municipal esteja uniformizado, em serviço ou escalado para o local do evento;

VIII – tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX – não tenha observado as devidas cautelas e técnicas operacionais para porte da arma de fogo, expondo a risco desnecessário sua integridade física ou de outrem;

X – esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

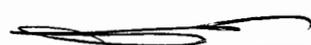
a) cumprimento de pena de suspensão;

b) gozo de férias;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença para tratar de interesses particulares;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

e) licença gestante;

f) demais licenças e afastamentos previstos em lei.

XI – tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

XII – esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

XIII – Utilizar arma particular durante o regular turno de serviço ou convocações extraordinárias.

XIV – Escalado nas ações específicas de trânsito.

XV – Escalado em ações educativas, de prevenção da violência e de pacificação de conflitos.

XVI – Escalado em ações preventivas de segurança escolar, exceto em casos especiais de unidades com histórico de violência e criminalidade.

§ 1º Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Civil Municipal cuja conduta seja considerada inadequada, a critério do Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.

§ 2º As faltas referidas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIII, ensejará o devido Processo Administrativo Disciplinar.

Seção IV

Do Controle do Armamento da Guarda Municipal

Art. 7º O Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal é responsável pela expedição da Cautela e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição mediante registro no livro próprio, podendo tais funções ser delegadas aos Gestores da Guarda Civil Municipais.

Art. 8º Os Gestores deverão, sempre que houver ocorrência dos casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 9º O servidor que portar arma de fogo deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, confeccionar e enviar, imediatamente, a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar o referido relatório

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

diretamente ao Coordenador da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 10. O servidor a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, ao menos a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Segurança Pública será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo do Departamento da Polícia Federal ou psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, regularmente contratados para este fim, cabendo-lhe:

I – solicitar laudos;

II – adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III – solicitar ao Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º Cabe também ao Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 12. Todos os servidores integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública são responsáveis pelo fiel cumprimento da presente lei.

Art. 13. Os casos omissos, após manifestação do Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

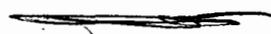
CAPÍTULO II

Da Criação da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Art. 14. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.022/14, responsável pelo controle externo, competindo-lhe:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias e procedimentos administrativos destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

II – requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados às reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;

IV – emitir pareceres sobre questões que se lhe apresentarem;

V – receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 15. A Ouvidoria Municipal atuará de ofício, por determinação do Prefeito, do Secretário Municipal de Segurança Pública ou do Coordenador Executivo da Guarda Civil Municipal, ou, ainda, mediante requerimento escrito de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Estrutura hierárquica e Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 6.930/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

I.1. Gerência de Articulação de Órgãos de Segurança e Defesa

I.2. Gerência Administrativa

1. Corregedoria da Guarda Civil Municipal

2. Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

3. Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal

3.1. Gerência de Vídeo Monitoramento

4. Coordenadoria Executiva de Defesa Civil

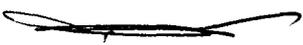
4.1. Gerência da Defesa Civil”

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17. As despesas com a execução da presente lei serão consignadas em dotação própria e específica na lei orçamentária, suplementadas se necessário.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Art. 18. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom